



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 751/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro das áreas das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e AÇÃO SOCIAL, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 3º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual prazo a critério da administração municipal;

Parágrafo único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 4º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 5º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 7º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 8º - Ficam criados temporariamente os cargos constantes do anexo único desta Lei.


Parágrafo único - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das atividades dos cargos constantes do anexo único.

Art. 9º - A localização dos contratados será feita a critério da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 25 de maio de 2006.


JAILSON JOSÉ QUINQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

ANEXO ÚNICO (ART. 8º)

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Engenheiro civil	-	IX	01
Professor	MaMPA I 1	-	02
Advogado	-	IX	01